
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.254, DE 2 DE ABRIL DE 2009.

Cria grupos de combate a dengue nas instituições públicas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como medida acessória ao programa de combate a dengue, ficam criados nas instituições públicas, os grupos de combate a dengue.

Art. 2º Os grupos de combate a dengue serão formados por funcionários públicos efetivos e/ou comissionados, com apresentação voluntária, ou selecionados pela habilidade no trato com o público.

Parágrafo único. A quantidade dos membros a compor o grupo ficará a critério da gerência do órgão, não excedendo a oito integrantes.

Art. 3º As atividades do grupo de combate a dengue deverão manter estreita articulação com os Programas Estadual e Municipal de Combate a Dengue e obedecer a um planejamento específico para em primeira instância, priorizar o imóvel que atuam, realizando as orientações junto aos servidores e procedendo as verificações no espaço físico do imóvel, podendo estender a atuação nas adjacências, conforme conveniência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 2 de abril de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.392, de 03/04/2009.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ